Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Emenda à Lei Orgânica nº 38 de 17 de Dezembro de 2018

Altera a redação do inciso XV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Piedade.

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

Art. 1º. O inciso XV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Piedade passa a vigorar com a seguinte redação:

XV – colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo (1/12) de sua dotação orçamentária;

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade, 17 de dezembro de 2018.

Nelson Prestes de Oliveira
Presidente

Mauro Vieira Machado
Vice-Presidente

Daniel Dias de Moraes
1º Secretário

Geraldo Amâncio Vieira
2º Secretário